



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 086/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 00.505.321/0001-48, a executar a operação da USINA DE ASFALTO, localizada às margens da BR-060, KM 26,5 – RA II GAMA/DF, objeto do Processo nº 191.000.383/2000.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar laudo de teste de chaminé, comprovando a concentração de material particulado de até 100 mg/Nm³, aferido na chaminé, **prazo de 90 dias**;
2. Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, com regas diárias para reduzir a poeira em suspensão;
3. Os funcionários devem, obrigatoriamente, utilizar EPI's adequados;
4. Promover a limpeza e desassoreamento periódicos das bacias de retenção de águas pluviais;
5. Apresentar, trimestralmente, comprovantes de recolhimento de óleo usado;
6. Manter adequadamente acondicionados os tambores de óleo, em local protegido e coberto. Os tambores vazios devem ser colocados deitados sobre um estrado, e os que contenham óleo devem ficar em pé;
7. Dar destinação adequada aos tanques de CAP e tambores de óleo descartados, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, e fornecer comprovação ao IBRAM;
8. Manter cobertura nas correias transportadoras;
9. Complementação da cortina verde em torno da área da usina, **prazo de 45 dias**;
10. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias para separação dos mesmos e altura de 3,0m, as pilhas não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,5m, **prazo de 60 dias**;
11. Instalar filtro de manga, **prazo de 180 dias**;
12. Após a instalação do filtro de manga, apresentar comprovação da destinação adequada do material do tanque de decantação e desativar o mesmo;
13. Implantação de rede de coleta de águas pluviais, com sistema separador de água e óleo, **prazo de 180 dias**;
14. Substituir o tanque de CAP danificado, e comprovar sua destinação adequada, **prazo de 180 dias**;
15. Após a instalação do filtro de manga, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação da Usina;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

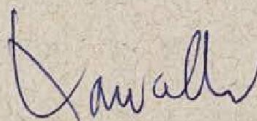
Brasília,

09

de

junho

de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 080/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Gustavo Fen Feneira Dias

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Administrador

Doc. Identidade:  

Recebido em: 09 / 06 / 09